



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1674

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Extrato .....	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	5
Aviso de Licitação .....	5
Homologação / Adjudicação .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1674

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 1593, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

*Aprova o Plano Municipal da Primeira Infância no Município de Meridiano/SP.*

**FÁBIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER:** que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 05 de agosto de 2024, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) do Município de Meridiano-SP, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

**Art. 2º** - O Plano Municipal da Primeira Infância foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação, com a participação da sociedade civil e da Comissão Coordenadora e Técnica instituída pela Portaria nº 065/2024, de 28 de junho de 2024.

**Art. 3º** - O Município, em articulação com a Comissão Coordenadora e Técnica instituída pela Portaria nº 065/2024, de 28 de junho de 2024 e o Conselho Municipal de Educação, procederá as avaliações periódicas de acordo com o disposto no presente Plano Municipal da Primeira Infância.

**§1º** - A Câmara Municipal, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Municipal da Primeira Infância.

**§2º** - A avaliação realizar-se á a cada 02 (dois) anos de vigência desta lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas a correções de deficiências e distorções.

**Art. 4º** - As metas previstas no anexo desta lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Primeira Instância, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 5º** - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Primeira Infância.

**Art. 6º** - O Município empenhar-se-á na divulgação deste pleno e da progressiva realização de seus objetivos e metas que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 06 de agosto de 2024.

FÁBIO PASCHOALINOTO

### PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em Livro Próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 1594, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

**(Acrescenta dispositivo na L.D.O. e no P.P.A. e dispõe de abertura de crédito adicional-especial no valor de R\$ 85.000,00 para incrementar dotação orçamentária ao Setor de Esporte, Lazer e Turismo)**

**FÁBIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferida por lei,

**FAZ SABER:** que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de agosto de 2024, aprovou e ele nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 1504 de 28/06/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024) e a Lei nº 1399 de 22/12/2021 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022 a 2025) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
27	Desporto e Lazer	812	Desporto Comunitário	0271	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	1215	AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND-SANTO ANTÔNIO DO VIRADOURO

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

021001 SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

27.812.0271.1215.0000-AQUISIÇÃO DE PLAYGRAUND-SANTO ANTÔNIO DO VIRADOURO 85.000,00

4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$

0.02.00 - 100.153 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL ESTADUAL

**Art. 3º** - O crédito aberto na forma do art. 2º da presente Lei, será coberto por conta de recursos financeiros provenientes do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais..... R\$

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1674

Página 3 de 5

publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Meridiano, 06 de agosto de 2024.

FÁBIO PASCHOALINOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em Livro próprio de Leis Ordinárias,  
publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário  
Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

*Institui a Política Municipal de  
Controle de Natalidade de Cães e  
Gatos no Município de Meridiano e  
dá outras providências.*

**FÁBIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de  
Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições  
que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER:** que a Câmara de Vereadores do  
Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em  
05 de agosto de 2024, aprovou e ele nos termos do inciso  
III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e  
promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Meridiano, a  
política municipal de controle de natalidade de cães e  
gatos, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou  
outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de  
reprodução de animais.

**Art. 2º** - É vedada a prática de exterminação de cães  
e gatos saudáveis como método de controle populacional e  
sanitário.

**Art. 3º** - A população deverá ser conscientizada,  
constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade  
de esterilizar os animais.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado  
a executar diretamente ou a contratar, através de processo  
licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para  
castração de cães e gatos de rua, sejam machos ou  
fêmeas, estendendo esta possibilidade aos animais de que  
trata esta lei, pertencentes a pessoa de baixa renda,  
cadastradas no setor de zoonoses e que assim o queiram.

**Parágrafo único** - O cadastramento e os  
quantitativos serão regulamentados através de Decreto do  
Executivo.

**Art. 5º** - As castrações será realizadas nas  
dependências do Centro de Castração pertencente à  
Prefeitura Municipal de Meridiano-SP ou na  
clínica/consultório veterinário contratado.

**Art. 6º** - No dia e horário marcados para castração, a  
clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação  
das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se  
o mesmo está em condições de ser castrado.

**§1º** - Verificando-se algum impedimento para a  
castração, o médico veterinário responsável pela avaliação,  
deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do  
animal, ao responsável, em se tratando de animais de rua,  
ou para seu proprietário.

**§2º** - O médico veterinário responsável pela cirurgia de  
esterilização, deverá fornecer ao Município de Meridiano e  
ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o  
pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário  
próprio, as informações que achar convenientes, marcando  
data para avaliação ou outros procedimentos que julgar  
necessários.

**Art. 7º** - Deverá ser desencadeado pelo setor de  
zoonoses, um programa de campanhas educativas, através

### **LEI Nº 1595, DE 06 DE AGOSTO DE 2024**

**Abertura de crédito adicional-  
especial no valor de R\$  
67.199,26 para incrementar  
dotação orçamentária ao  
Setor do Fundo Municipal de  
Saúde.**

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de  
Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições  
que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER:** que a Câmara do Município de Meridiano,  
em sessão ordinária realizada em 05 de agosto de 2024,  
aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei  
Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal  
autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-  
especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de  
R\$ 67.199,26 (sessenta e sete mil, cento e noventa e nove  
reais e vinte e seis centavos), que terá a seguinte  
classificação no Orçamento vigente, a saber:

020501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.302.0102.1202.0000-REFORMA UNIDADE  
BÁSICA DE SAÚDE  
4.4.90.51.00-OBRA E INSTALAÇÕES 67.199,26  
.....R\$  
0.02.00 - 300.115 - REFORMA UBS

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente  
Lei, será coberto por conta de recursos financeiros  
provenientes do Governo do Estado de São Paulo, através  
da Secretaria Estadual de  
Saúde..... R\$

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 06 de agosto de 2024.

FÁBIO PASCHOALINOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em Livro próprio de Lei Ordinárias,  
publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário  
Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### **LEI Nº 1596, DE 06 DE AGOSTO DE 2024**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1674

Página 4 de 5

dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

**Art. 8º** - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de 02 (duas) UFM'S (Unidade Fiscal Municipal) do Município de Meridiano/SP.

**Art. 9º** - É facultado ao setor de zoonoses do Município de Meridiano a proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos.

**Art. 10** - Todos os cães e gatos saudáveis, que se encontrem abandonados, deverão ser castrados pelas Administração Municipal.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 06 de agosto de 2024.

FÁBIO PASCHOALINOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em Livro Próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 1597, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

**Abertura de crédito adicional-suplementar no valor de R\$ 260.000,00 para incrementar dotações orçamentária do Setor de Vias Públicas.**

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 05 de agosto de 2024, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei,

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020701 SETOR DE VIAS PÚBLICAS			
	15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		
248	3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL .....	R\$	110.000,00
	0.01.00-110.000 - GERAL		
252	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO .....	R\$	150.000,00
	0.01.00-110.000 - GERAL		
	TOTAL		260.000,00
			R\$

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei, será coberto por conta de recursos financeiros provenientes de anulação parcial das seguintes dotações do Orçamento vigente:

020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS		
	15.451.0150.1196.000-CONSTRUÇÃO DE LAR DE PASSAGEM PARA ANIMAIS		
245	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES		110.000,00
	.....R\$		
	0.01.00-110.000 - GERAL		
261	4.4.71.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES-TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS R\$		50.000,00
	0.01.00-110.000 - GERAL		
021001	SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO		
	27.812.0271.2032.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
288	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO		100.000,00
	.....R\$		
	0.01.00-110.000 - GERAL		
	TOTAL		260.000,00
			R\$

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 06 de agosto de 2024.

[  
FÁBIO PASCHOALINOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em Livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2024

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP.**

Contratante: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Contratada: GILBERT MORANDIN

ITENS: 01, 02 e 03

Valor Total: R\$ 799.200,00 (setecentos e noventa e nove mil e duzentos reais)

Contratante: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Contratada: ROMERO SANTOS DE MERIDIANO AUTO POSTO LTDA

ITEM: 04

Valor Total: R\$ 1.132.400,00 (um milhão cento e trinta e dois mil e quatrocentos reais)

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura. Perfazendo o período de 10/08/2024 a 10/08/2025.

**DATA DA ASSINATURA:** 09/08/2024.

Meridiano de Meridiano/SP, 09 de agosto de 2024.

FÁBIO PASCHOALINOTO  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1674

Página 5 de 5

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO Nº 01**

**CONTRATO Nº 073/2023**

**DISPENSA Nº 028/2023**

**PROCESSO Nº 062/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MERIDIANO

**CONTRATADA:** AVANÇO NISSIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS, AJUSTES E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGENERES JUNTO AOS PODERES FEDERAIS, ESTADUAIS, FUNDAÇÕES, INSTITUIÇÕES, DENTRE OUTROS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

**OBJETIVO:** TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTEMPLANDO-SE, NESTA OCASIÃO, O PERÍODO DE 24/08/2024 A 24/08/2025.

**DATA DA ASSINATURA:** 09/08/2024.

MERIDIANO/SP, 09 DE AGOSTO DE 2024.

**FÁBIO PASCHOALINOTO**

PREFEITO MUNICIPAL

objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E MATERIAIS PARA LIMPEZA DAS PISCINAS E FONTES DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.**

Publique-se e Comunique-se os interessados.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 09 de agosto de 2024.

**FÁBIO PASCHOALINOTO**

**Prefeito Municipal**

### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 - PROCESSO Nº 081/2024

O Município de Meridiano/SP, torna público aos interessados a realização de Pregão Eletrônico nº 027/2024, objeto do Processo nº 081/2024. Tipo: menor preço global. Objeto: **AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL, COM INSTALAÇÃO E MONTAGEM NA PRAÇA DO POVOADO DO SANTO ANTÔNIO DO VIRADOURO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO.** A sessão do pregão dar-se-á no dia 27 de agosto de 2024, às 09h00min (horário de Brasília), no endereço eletrônico <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>. O Edital Completo poderá ser retirado através do site <https://meridiano.sp.gov.br/pregao-eletronico/> e maiores informações serão fornecidas pelo Setor de Licitações do Município de Meridiano-SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Meridiano/SP, 09 de agosto de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

### Homologação / Adjudicação

#### HOMOLOGAÇÃO

Fica HOMOLOGADO o resultado do Processo Licitatório nº 077/2024 -Pregão Eletrônico nº 024/2024, tendo por